



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) Nº 2002.72.01.020138-8/SC

RELATOR : Juiz Márcio Antônio Rocha
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Mariana Gomes de Castilhos
RECORRIDO : ARLETE RUZZA DE MEDEIROS
ADVOGADO : Mara Regina Serafim Weber

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. INADMISSIBILIDADE.

1. Não cabe agravo contra decisão monocrática que, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nega seguimento ao pedido de uniformização jurisprudencial, com base em orientação sumulada pelo órgão colegiado.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Regional de Uniformização do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2003.

Juiz Márcio Antônio Rocha
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) Nº 2002.72.01.020138-8/SC

RELATOR : **Juiz Márcio Antônio Rocha**
RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
ADVOGADO : **Mariana Gomes de Castilhos**
RECORRIDO : **ARLETE RUZZA DE MEDEIROS**
ADVOGADO : **Mara Regina Serafim Weber**

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática de relator, que aplicando entendimento Sumular da Turma da Uniformização, negou seguimento ao recurso de uniformização interposto pelo INSS.

Trago o processo em mesa.

Juiz Márcio Antônio Rocha
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) Nº 2002.72.01.020138-8/SC

RELATOR : **Juiz Márcio Antônio Rocha**
RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
ADVOGADO : **Mariana Gomes de Castilhos**
RECORRIDO : **ARLETE RUZZA DE MEDEIROS**
ADVOGADO : **Mara Regina Serafim Weber**

VOTO

A lavratura de Súmulas por Órgãos Jurisdicionais Colegiados tem como pressuposto a uniformização de entendimento sobre matéria de direito, revelando a unanimidade dos entendimentos a pacificação do tema na respectiva corte.

Assim, quando o Relator indefere acesso de recurso ao Colegiado com base em entendimento sumulado, dita decisão em verdade é feita sob os auspícios do entendimento da Corte respectiva, valendo para todos os efeitos como a decisão da Turma.

Sendo assim, o acesso a graus de jurisdição superiores se dá diretamente desta decisão, que embora singular, representa a decisão e equivale a uma decisão coletiva.

A única hipótese de se conhecer de agravo, é ante a inadequação do paradigma sumular invocado pelo Relator, em confronto com o caso ofertado a julgamento, o que não é o caso já que o Recorrente apenas indica o interesse recursal aos fins de obter acesso para debate da matéria em outro grau de jurisdição.

Frente a esse quadro, voto no sentido de não conhecer o recurso de agravo interposto contra a decisão referenciada do Relator.

É o voto.

Juiz Márcio Antônio Rocha
Relator

